

Ata da 05ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da FAPEAM

1 **Ata da 05ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 02 de**
2 **outubro 2025, às 11h10min.** Aos dois dias do mês de outubro de 2025, às 11h10min, na sede da
3 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, situada na Av. Prof. Nilton Lins,
4 n.º 3259 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K – Flores, reuniu-se em sessão extraordinária do Conselho
5 Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas com a presença das conselheiras,
6 Prof.ª Dra. **Márcia Perales Mendes Silva** – Diretora-Presidente, Prof.º Dr. **Hedinaldo Narciso Lima** –
7 Diretor Técnico-Científico e a Esp. **Karen Vilany dos Santos Gonçalves** – Diretora Administrativo-
8 Financeira. **I – Informes:** Nada a constar. **II – Apreciação e Deliberação de Ata** – Nada a constar. **III**
9 **– Inclusão de Pauta:** Nada a constar. **IV – Retirados de Pauta:** Nada a constar. A seguir deu-se início
10 à **Ordem do Dia:** **V – Apreciação e deliberação de 03 (três) processos.** 1) **Processo n.º**
11 **01.02.016301.004003/2025-12** – Submissão de Resolução e Edital de Chamada Pública – RESOLUÇÃO
12 N.º 035/2025 – Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**
13 **– RESOLVE: APROVAR** as normas relativas ao Prêmio FAPEAM de Ciência, Tecnologia e Inovação
14 – Edição 2025, na forma constante nos anexos desta Resolução; 2) **Memorando n.º 018/2021-**
15 **DAF/FAPEAM** – Retificação da Resolução n.º 021/2021-CD/FAPEAM – RESOLUÇÃO N.º 036/2025
16 – Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - RESOLVE:**
17 **Art. 1º** Dispor sobre as regras para parcelamento de dívidas visando a recuperação de créditos não
18 tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM; **Art. 2º** O pagamento dos créditos não
19 tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/Empresas/Instituições de recursos
20 estaduais poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas,
21 atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observados os
22 seguintes limites: **I** – para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 04 (quatro) vezes; **II** – para os
23 débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes; **III** –
24 para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em até 18
25 (dezoito) vezes; **IV** – para os débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$60.000,00 (sessenta
26 mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes; **V** – para os débitos acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
27 e até R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes; **VI** – para os débitos acima de
28 R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 60 (sessenta) vezes; **Art. 3º** A Diretoria Administrativo-Financeira
29 – DAF notificará o Pesquisador/Empresa/Instituição informando sobre o valor do débito solicitando seu
30 comparecimento à FAPEAM para informações acerca do ressarcimento ao erário; **Art. 4º** A Gerência
31 Financeira – GEFI atualizará monetariamente o valor do débito, a contar do recebimento do auxílio
32 financeiro atualizado até a data do comparecimento do Pesquisador/Empresa/Instituição à reunião com
33 Diretoria Administrativo-Financeira – DAF; **Art. 5º** A DAF em reunião com
34 Pesquisador/Empresa/Instituição, fornecerá as informações sobre os valores atualizados monetariamente,
35 as normas do parcelamento, os dados bancários onde deverá ser efetuado o pagamento, para compor o
36 Termo de Parcelamento de Débito; **Art. 6º** O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio
37 fornecido pela DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos: **I** – cópia da identidade, do
38 CPF e Comprovante de Residência atualizado; **II** – comprovante identificado de quitação da primeira
39 parcela em nome do titular do débito; **III** – termo de parcelamento de débito devidamente assinado; **IV** –
40 procuração se for o caso, com poderes específicos para o parcelamento de débito e formalização de acordo
41 no âmbito da FAPEAM; **PARÁGRAFO ÚNICO** – O pedido de parcelamento, instruído com os
42 documentos indicados no art. 6º, incisos de I a IV, deverá ser protocolado na FAPEAM endereçado à
43 Diretoria Administrativo-Financeira – DAF até 10 (dez) dias da data de comparecimento na reunião,
44 mantendo o valor durante esse período. **Art. 7º** Após a assinatura do termo de parcelamento de débito e
45 o comprovante do pagamento da primeira parcela ou da quitação total, devidamente validado pela GEFI,
46 a DAF comunicará à Diretoria Técnica – DITEC por meio de memorando, para fins de registro; **Art. 8º**
47 A DAF encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência para as providências relativas à homologação
48 do parcelamento e/ou quitação da dívida pelo Conselho Diretor; **Art. 9º** Para o pagamento mensal das



Ata da 05ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da FAPEAM

49 parcelas constantes do acordo, o pesquisador deverá solicitar à GEFI o valor da parcela atualizado pelo
50 IPCA do respectivo mês; PARAGRAFO ÚNICO – A GEFI é responsável pelo acompanhamento dos
51 pagamentos do termo assinado e pela validação dos depósitos. **Art. 10** O parcelamento será cancelado se
52 constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas, independentemente de notificação prévia,
53 sendo vedado novo parcelamento; **Art. 11** Cancelado o parcelamento, a DAF encaminhará os autos ao
54 Gabinete da Presidência para providências, visando o ressarcimento ao erário pelo Conselho Diretor, para
55 deliberação sobre denegação do Termo de Confissão de Dívida, inserção do
56 Pesquisador/Empresa/Instituição no CADIF e envio aos órgãos de cobrança; **Art. 12** A extinção total do
57 débito somente ocorrerá com o cumprimento integral do termo de parcelamento de débito; **Art. 13** Após
58 o cumprimento integral do termo de parcelamento do débito, a DAF encaminhará os autos à DITEC para
59 conhecimento e manifestação acerca da Prestação de Contas, com posterior envio ao Gabinete da
60 Presidência para providências de Homologação da Quitação da Dívida e Aprovação da Prestação de
61 Contas, pelo Conselho Diretor; **Art. 14** Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho
62 Diretor da FAPEAM; **Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada
63 a Resolução n.º 021/2021-CD/FAPEAM; **3) Processo n.º 01.02.016301.000728/2025-31** – Alteração de
64 Cronograma no âmbito da 5ª Chamada Conjunta em Ciência, Tecnologia e Inovação EU-LAC –
65 “Chamada EU-LAC 2025” – **DECISÃO N.º 736/2025** – Interessado (a): **Fundação de Amparo à**
66 **Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM – DECIDE: I APROVAR** a alteração do item 6.
67 Cronograma, no âmbito da 5ª Chamada Conjunta em Ciência, Tecnologia e Inovação EU-LAC –
68 “Chamada EU-LAC 2025” – Resolução n.º 013/2025, conforme Novo Cronograma Vigente abaixo. Nada
69 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada no dia 02 de outubro de 2025 às 13h07min, e eu, Bianca
70 Carolina Paes de Abreu, Secretária dos Conselhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será
71 assinada pelos membros do Conselho Diretor.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Hedinaldo Narciso Lima

Diretor Técnico-Científico

Conselheiro

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Karen Vilany dos Santos Gonçalves

Diretora Administrativo-Financeira

Conselheira

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Bianca Carolina Paes de Abreu

Secretária dos Conselhos

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

